



IV - diversificar os cursos de educação superior e de educação profissional e tecnológica, priorizando currículos e metodologias inovadoras, propondo modelos que superem as formas tradicionais, valorizando a experiência prática, incluindo cursos interdisciplinares e novos desenhos curriculares no campo da arte e cultura;

V - articular a educação superior e a educação profissional e tecnológica com a educação básica, visando ao seu fortalecimento, qualificação e a sua articulação no território;

VI - fomentar a pesquisa aplicada, inovação e a extensão universitária e tecnológica em arte e cultura, incluindo a comunidade externa às instituições relacionadas nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Portaria, agregando saberes e práticas de empreendedorismo e inovação oriundos da sociedade;

VII - estruturar e melhorar os equipamentos culturais e laboratórios de criação, empreendedorismo e inovação das instituições relacionadas nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Portaria;

VIII - estimular e promover eventos, mostras, festivais, grupos, coletivos, redes, ações e circuitos de arte, cultura, empreendedorismo e inovação das instituições relacionadas nos §§ 1º e 2º do art. 1º e em parceria com iniciativas culturais diversas;

IX - financiar e incentivar a produção, circulação, difusão, acessibilidade, veiculação, preservação e publicação de trabalhos artísticos e científicos, acadêmicos e não acadêmicos, tecnológicos e técnicos sobre arte e cultura;

X - fomentar e incentivar a preservação e difusão de bens, registros, obras, acervos de arte e cultura, inclusive os acervos museológicos das instituições relacionadas nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Portaria; e

XI - fortalecer a institucionalização da gestão cultural nas instituições participantes do Programa.

Art. 5º O Programa será implementado por meio de edital anual do MEC, que convocará as instituições relacionadas no § 1º do art. 1º desta Portaria para apresentarem Plano de Cultura com prazo de execução de até 2 (dois) anos, na seguinte linha de ação: Apoiar projetos em espaços culturais que articulem ações de formação, inovação e difusão em arte e cultura das instituições relacionadas no § 1º do art. 1º desta Portaria, inclusive equipando e reestruturando laboratórios e ambientes de ensino e pesquisa já existentes, com a participação de outras instituições, conforme estabelecido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

§ 1º O edital anual de seleção pública para apresentação de Plano de Cultura na linha de ação do Programa descreverá os eixos temáticos e disporá sobre os demais requisitos, condições de participação e critérios de seleção das propostas;

§ 2º Caberá ao proponente, no Plano de Cultura proposto, discriminar e fundamentar suas demandas, parcerias, metas, estratégias, etapas e meios para a concretização dos objetivos descritos no art. 2º.

Art. 6º Poderão aderir ao Programa as instituições relacionadas no § 1º do art. 1º desta Portaria, através dos seus respectivos setores institucionais responsáveis por arte e cultura, no período estabelecido pelo edital de seleção pública de que trata o art. 5º desta Portaria, que fixará os detalhes do certame, mediante apresentação de proposta instruída com:

I - Plano de Cultura na linha de ação, observados os arts. 5º e 7º;

II - Estimativa de recursos necessários ao cumprimento das metas fixadas pela instituição, em atendimento aos objetivos do Programa, na forma do art. 3º, vinculando o incremento orçamentário integral às etapas previstas no plano, com execução prevista entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único. As instituições relacionadas no § 1º do art. 1º desta Portaria, participantes do Programa, comprometer-se-ão em remeter ao MEC relatórios anuais periódicos.

Art. 7º Fica criado o Comitê Técnico, pelos Ministérios da Educação e da Cultura, especificamente para os fins do Programa, e basear-se-á em metas, critérios de priorização e pré-requisitos fixados através de edital, previstos neste instrumento.

§ 1º O Comitê Técnico será composto por seis membros, sendo 2 (dois) indicados pelo MEC, 2 (dois) indicados pelo Ministério da Cultura - MinC, 1 (um) indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - AN-DIFES e 1 (um) indicado pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF, nomeados por portaria conjunta do MEC e do MinC;

§ 2º As instituições selecionadas, e suas parceiras, passam a integrar o Fórum Nacional de Formação e Inovação em Arte e Cultura.

§ 3º O Comitê Técnico fará a seleção dos Planos de Cultura conforme estabelecido nos arts. 5º e 6º desta Portaria.

Art. 8º Para o atendimento dos Planos de Cultura aprovados pelo Comitê Técnico serão utilizados instrumentos próprios já utilizados pelo MEC que fixarão os recursos financeiros destinados às instituições selecionadas dentre as relacionadas no § 1º do art. 1º, selecionadas, vinculando os repasses ao cumprimento das etapas.

Parágrafo único. O atendimento dos Planos de Cultura é condicionado à capacidade orçamentária e operacional do MEC.

Art. 9º Para o desenvolvimento dos Planos de Cultura aprovados, o MEC e o MinC disporão de sua rede de instituições e parceiros em arte e cultura, em especial no que tange à extensão e à pesquisa, por meio de estágios, intercâmbios e residências, visando à consecução dos objetivos do Programa.

Art. 10. O MEC reservará ao Programa recursos orçamentários e financeiros que serão destinados às instituições relacionadas no § 1º do art. 1º desta Portaria, desde que selecionadas em edital, especificamente no que concerne a:

I - Ações relacionadas ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, articuladas com ensino, pesquisa, extensão nos diferentes níveis e modalidades de ensino, voltadas aos diferentes níveis de formação (básico, técnico, graduação e pós-graduação, lato e stricto sensu) e aos diferentes segmentos sociais envolvidos nas ações; e

II - aquisição de equipamentos, serviços e despesas de custeio associadas às atividades decorrentes do Programa e definidas no Plano de Cultura aprovado por edital.

Art. 11. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao MEC, observados os limites estipulados pelo Poder Executivo na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Educação

MARTA SUPLICY  
Ministra de Estado da Cultura

#### PORTARIA Nº 1.210, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 12.824 e 12.825, ambas de 5 de junho de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2013, e na Nota Técnica nº 470/2013/CGDPS/SEAFI/SOF/MP, resolve:

Art.1º Ficam distribuídas 18 (dezoito) funções gratificadas FG-02 para a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Art. 2º Fica alterada a distribuição do quantitativo de cargo de direção CD-04 da Universidade Federal do Oeste da Bahia, publicado pela Portaria MEC nº 1.131 de 21 de novembro de 2013 de 58 (cinquenta e oito) para 54 (cinquenta e quatro).

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA Nº 1.211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 175/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do processo nº 23001.000062/2013-30, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### ANEXO

Propostas de Cursos Novos  
144ª Reunião CTC/ES  
19 a 22 de março de 2013

Período 2012

PROPOSTAS PROFISSIONAIS								
Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ensino	Ensino Tecnológico	MP	3	IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	AM	Norte
2	Interdisciplinar	Desenvolvimento Sustentável e Extensão	MP	3	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
3	Psicologia	Psicogerontologia	MP	3	Educatie	Instituto Educatiehoog de Ensino e Pesquisa	SP	Sudeste
PROPOSTAS ACADEMICAS								
Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Engenharias IV	Neuroengenharia	ME	3	AASDAP	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	SP	Sudeste
2	Engenharias IV	Engenharia de Telecomunicações	ME	3	IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	CE	Nordeste
3	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
4	Engenharias IV	Engenharia Elétrica e de Computação	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
5	Ensino	Ciência Tecnologia e Educação	DO	4	CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	RJ	Sudeste
6	Ensino	Educação Matemática e Ensino de Física	ME	3	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
7	Ensino	Educação, Cultura e Territórios Semiaridos	ME	3	UNEB	Universidade do Estado da Bahia	BA	Nordeste
8	Ensino	Metodologias para o Ensino de Línguas e suas Tecnologias	ME	3	UNOPAR	Universidade Norte do Paraná	PR	Sul
9	Ensino	Educação e Saúde na Infância e na Adolescência	DO	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
10	Ensino	Ensino	ME	3	UNIVATES	Centro Universitário Univates	RS	Sul
11	Ensino	Ensino de Ciência e Tecnologia	DO	4	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
12	Interdisciplinar	Bioenergia*	DO	4	USP/ESALO UNICAMP UNESP	Universidade de São Paulo/ESALO Universidade Estadual de Campinas Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	SP	Sudeste
13	Odontologia	Odontologia	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
14	Química	Química	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
15	Serviço Social	Estudos do Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social	ME	3	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste

\*Associação Ampla Legenda  
ME - Mestrado  
DO - Doutorado  
MP - Mestrado Profissional